

## PODER EXECUTIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 5657/2024

Valor: R\$ 1.800,00

Avaré, 23 de abril de 2.024

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

#### RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Edimilson Guidotti Sabino, ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1955, pág.03, de 22 de abril de 2.024

Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 255/2024

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 22 de abril de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para para atividades das oficinas culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 355/2024

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 22 de abril de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

#### RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Romeu Uno - ME, ref. ao Semanário Oficial - edição nº 1955, pág.03, de 22 de abril de 2.024

Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 5177,5178,5657/2024

Valor: R\$ 5.055,00

Avaré, 22 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno - ME

Empenho(s): 5177,5178/2024

Valor: R\$ 3.255,00

Avaré, 22 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite em pó e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Equipamentos ligados à Secretaria.

Fornecedor: M. S. Freitas Comércio de Alimentos ME

Empenho(s): 25109/2023, 1308/2024

Valor: R\$ 10.944,00

Avaré, 23 de abril de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenv. Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: LPS Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 1368/2024

Valor: R\$ 1.434,56

Avaré, 23 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de catéter duplo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro.

Fornecedor: Bellamed Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s):2777/2024

Valor: R\$ 3.960,00

Avaré, 23 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Foco Clínico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em UBS.

Fornecedor: Londrihosp Importação e Exportação de Prod. Méd. Hospitalares.

Empenho(s): 5010/2024

Valor: R\$ 215,00

Avaré, 23 de abril de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....